



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.092, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

ORGANIZA, SOB A FORMA DE SISTEMA, AS ATIVIDADES DOS MUSEUS EXISTENTES NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2600-877/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Alagoano de Museus – SAM, com a finalidade de promover, regular e incentivar:

I - a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;

II - a valorização, o registro e a disseminação, promoção e difusão de conhecimentos específicos no campo museológico;

III - a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos, patrimônios e processos museológicos, preservadas a identidade e autonomia de seus componentes; e

IV - o desenvolvimento das ações voltadas às áreas de aquisição de bens, à capacitação de recursos humanos, à documentação, à pesquisa, à conservação, à restauração, à

comunicação e à difusão entre os órgãos e às entidades públicas, privadas e unidades museológicas que integrem o Sistema.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado da Cultura coordenar o SAM.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Cultura, em conjunto com o Comitê Gestor do SAM, fixar diretrizes, estabelecer orientação normativa e supervisão técnica para o exercício de atividades sistematizadas, no âmbito das matérias e objetivos do sistema, preservada a autonomia administrativa, as dotações orçamentárias e a gestão de pessoal próprias dos órgãos e entidades que o integrem.

Art. 2º São características das instituições museológicas, dentre outras:

I - a disponibilização de acervos e exposições ao público, propiciando a ampliação do campo de construção identitária, a percepção crítica da realidade cultural brasileira, o estímulo à pesquisa, à produção do conhecimento e à produção de novas oportunidades de entretenimento e lazer;

II - o trabalho permanente com o patrimônio cultural;

III - o desenvolvimento de programas, projetos e ações que utilizem o patrimônio cultural como recurso educacional e de inclusão social; e

IV - a vocação para a comunicação, investigação, interpretação, documentação e preservação de testemunhos culturais e naturais.

Art. 3º Poderão fazer parte do SAM:

I - as instituições museológicas públicas, de âmbito federal, estadual e municipal;

II - as instituições museológicas privadas, inclusive aquelas das quais o Poder Público participe;

III - cursos na área museológica, vinculados às instituições de ensino superior;

IV - os museus comunitários, casas de cultura, organizações sociais, ecomuseus e grupos étnicos e culturais, que mantenham ou estejam desenvolvendo projetos museológicos;
e

V - outras entidades organizadas, vinculadas ao setor museológico.

§ 1º A participação no SAM deverá ser solicitada à Secretaria de Estado da Cultura, que ouvirá o Comitê Gestor, como condicionante para a assinatura de termo de adesão.

§ 2º As instituições museológicas constantes no organograma da Secretaria de Estado da Cultura passam a integrar o SAM.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do SAM:

I - contribuir para a implementação, manutenção e atualização do Cadastro Estadual de Museus;

II - fazer a articulação entre as instituições museológicas, respeitando a sua autonomia Jurídico-administrativa, cultural e técnico-científica;

III - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades museológicas, que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades tradicionais, de acordo com as suas especificidades;

IV - propor medidas para a política de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações;

V - estimular práticas voltadas para a permuta, à aquisição, à documentação, à investigação, à preservação, à conservação, à restauração e à difusão de acervos museológicos;

VI - incentivar a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade no setor museológico;

VII - estimular e apoiar os programas e projetos de incremento e qualificação profissional de equipes que atuam em instituições museológicas;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais nas instituições museológicas e afins;

IX - incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas municipais de museus, bem como seu intercâmbio e integração ao Sistema Brasileiro de Museus;

X - promover a articulação com outros sistemas estaduais, com o Sistema Brasileiro de Museus, bem como com sistemas internacionais; e

XI - propor a criação e o aperfeiçoamento de instrumentos legais, para um melhor desempenho e desenvolvimento das instituições museológicas no Estado.

Art. 5º O SAM está, assim, constituído:

I - Comitê Gestor;

II - Coordenação Executiva, a ser indicada pelo Secretário de Estado da Cultura.

Art. 6º O Comitê Gestor do SAM terá a seguinte constituição:

I - O Coordenador Executivo;

II - 01 (um) representante dos museus da Região Sertão Alagoano;

III - 01 (um) representante dos museus da Região Bacia Leiteira;

IV - 01 (um) representante dos museus da Região Agreste Alagoano;

V - 01 (um) representante dos museus da Região Sul;

VI - 01 (um) representante dos museus da Região Metropolitana de Maceió;

VII - 01 (um) representante dos museus da Região Norte;

VIII - 01 (um) representante dos museus da Região Vales do Paraíba e do Mundaú; e

IX - 01 (um) representante da área profissional da Museologia, a ser indicado pela Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

§ 1º Os representantes relacionados neste artigo, assim como seus suplentes, serão escolhidos por seus pares, a cada 02 (dois) anos, em reuniões específicas, das quais serão lavradas as respectivas atas, cujas cópias serão entregues à Secretaria de Estado da Cultura.

§ 2º O Comitê Gestor escolherá, através de processo eletivo, o Coordenador de seus trabalhos.

§ 3º Para a composição do Comitê Gestor no primeiro ano de funcionamento do SAM, contado da data de publicação deste Decreto, os representantes referidos nos incisos II a VIII do artigo anterior serão designados, em caráter excepcional, através de Portaria da lavra do Secretário de Estado da Cultura, a ser publicada no prazo de até 60 (sessenta) dias da edição deste Decreto.

§ 4º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 7º O Comitê Gestor do SAM reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação Executiva do Sistema ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º O Comitê Gestor do SAM reunir-se-á com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, chamada, com qualquer número de presentes.

Art. 9º Para assessorar a Coordenação Executiva e/ou o Comitê Gestor do SAM poderão ser convidados:

I - pessoas, que venham exercendo atividades na área museológica, não vinculadas às instituições envolvidas no Sistema;

II - especialistas, personalidades e representantes de órgãos e entidades dos setores público e privado, desde que os temas da pauta justifiquem o convite.

Art. 10. Poderão ser constituídos, no âmbito do Comitê Gestor, grupos temáticos, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 11. O Comitê Gestor definirá, anualmente, o Plano de Trabalho do SAM, envolvendo a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados por seus componentes.

Parágrafo único. Até o final do primeiro trimestre de cada ano, a Coordenação Executiva deverá emitir relatório circunstanciado, relativo às realizações do ano anterior.

Art. 12. A participação dos representantes nas atividades do Comitê Gestor do SAM será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 13. À Secretaria de Estado da Cultura cabe prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor e da Coordenação do SAM, respaldada nos recursos previstos no orçamento estadual.

Art. 14. Os casos não previstos neste Decreto serão deliberados pelo Comitê Gestor do SAM, devendo ser respaldados por ato normativo do Secretário Estadual de Cultura.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 29 de dezembro de 2008, 192º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

Publicado no DOE de 30 / 12 / 2008.